

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

De iniciativa do Executivo Municipal, o projeto epigrafado que dispõe sobre “a revisão geral anual prevista no artigo 37, inciso X, da Constituição da República de 1988 dos Servidores Públicos do Município de Alvinópolis e dá outras providências.”

Submetido à deliberação do Plenário, foi o projeto aprovado nas discussões e votações regimentais, sem emendas.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final.

Projeto de Lei nº 001 de 2024

Dispõe sobre “a revisão geral anual prevista no artigo 37, inciso X, da Constituição da República de 1988 dos Servidores Públicos do Município de Alvinópolis e dá outras providências.”

O Povo do município de Alvinópolis, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica determinada a aplicação do percentual de 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento), conforme IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo; sobre as tabelas de vencimentos básicos dos servidores municipais vigentes em 31/12/2023, a título de revisão geral anual prevista no artigo 37, inciso X, da Constituição da República de 1988, devendo incidir sobre o vencimento básico dos servidores efetivos, estáveis, funções públicas e aos ocupantes de cargos em comissão ou de confiança do Poder Executivo Municipal de Alvinópolis-MG.

§1º. O reajuste previsto no *caput* deste artigo se aplica, também, aos conselheiros tutelares, aos ocupantes de emprego ou função pública, aos contratados na forma estabelecida pelo artigo 37, inciso IX da Constituição da República e aos inativos e pensionistas custeados pelo Erário Municipal ou pelo Instituto de Previdência Social do Município de Alvinópolis – ALVIPREV.

§2º. O reajuste dos servidores do Poder Legislativo Municipal deverá observar a competência privativa de iniciativa para a sua concessão.

Art. 2º. Para os cargos de coordenador do NASF e coordenador do CAPS além da revisão geral prevista no art. 1º desta Lei, serão aplicados o índice de revisão de 2023 de 5,795% (cinco inteiros e setecentos e noventa e cinco milésimos por cento), não observado quando da criação dos cargos pela Lei nº 2227 de 15 de agosto de 2023.

Art. 3º. Em razão do disposto no artigo 17, §6º, da Lei Complementar nº 101 de 2000, fica dispensada a elaboração de estimativa, prevista no inciso I, do artigo 16 da referida Lei, bem como da elaboração da origem dos recursos para o seu custeio.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Secretaria da Câmara Municipal de Alvinópolis, 11 de março de 2024.

.....

LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

.....